



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES ACÁCIO DORES EM MONTIJO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

Índice

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
<i>Cláusula 1ª</i>	6
Identificação e objeto do procedimento	6
<i>Cláusula 2ª</i>	6
Entidade adjudicante.....	6
<i>Cláusula 3ª</i>	6
Órgão que tomou a decisão de contratar	6
<i>Cláusula 4ª</i>	7
Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	7
<i>Cláusula 5ª</i>	7
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos.....	7
<i>Cláusula 6ª</i>	8
Documentos de habilitação	8
<i>Cláusula 7ª</i>	9
Não apresentação dos documentos de habilitação	9
<i>Cláusula 8ª</i>	10
Concorrentes	10
PARTE II – PROPOSTAS.....	10
<i>Cláusula 9ª</i>	10
Proposta.....	10
<i>Cláusula 10ª</i>	12
Propostas variantes	12
<i>Cláusula 11ª</i>	12
Visita aos locais.....	12
<i>Cláusula 12ª</i>	12
Disponibilização das peças e apresentação de propostas.....	12
<i>Cláusula 13ª</i>	13
Prazo de obrigação de manutenção das propostas	13
<i>Cláusula 14ª</i>	13
Programa de Procedimento: “Aquisição de serviços de portaria, segurança e vigilância para o Parque de Exposições Acácio Dores em Montijo”	



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

Critério de adjudicação.....	13
<i>Cláusula 15^a</i>	17
Critério de desempate.....	17
<i>Cláusula 16^a</i>	17
Retirada da proposta.....	17
<i>Cláusula 17^a</i>	18
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	18
PARTE III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	18
<i>Cláusula 18^a</i>	18
Análise das propostas.....	18
<i>Cláusula 19^a</i>	19
Ajuste Direto.....	19
<i>Cláusula 20^a</i>	19
Esclarecimentos e suprimento de propostas.....	19
<i>Cláusula 21^a</i>	20
Relatório preliminar.....	20
<i>Cláusula 22^a</i>	21
Audiência prévia.....	21
<i>Cláusula 23^a</i>	21
Relatório final.....	21
PARTE IV – ADJUDICAÇÃO.....	22
<i>Cláusula 24^a</i>	22
Notificação da decisão de adjudicação.....	22
<i>Cláusula 25^a</i>	23
Caução.....	23
<i>Cláusula 26^a</i>	23
Causas da não adjudicação.....	23
PARTE V – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	24
<i>Cláusula 27^a</i>	24
Aceitação da minuta do contrato.....	24



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

<i>Cláusula 28ª</i>	24
Reclamação da minuta do contrato	24
<i>Cláusula 29ª</i>	24
Outorga de contrato.....	24
<i>Cláusula 30ª</i>	25
Não outorga de contrato.....	25
<i>Cláusula 31ª</i>	25
Encargos dos concorrentes e do adjudicatário	25
PARTE VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	26
<i>Cláusula 32ª</i>	26
Legislação aplicável.....	26
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO	27
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO.....	28
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	29



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

Parte I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Identificação e objeto do procedimento

1- O presente procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações subsequentes, que aprova o Código de Contratos Públicos, doravante designado por CCP.

2- O procedimento tem por objeto a celebração de contrato para a Aquisição de Serviços de Portaria, Segurança e Vigilância no Parque de Exposições Acácio Dores no Montijo.

Cláusula 2ª

Entidade adjudicante

1- A entidade adjudicante é o Município de Montijo, com sede no edifício dos Paços do Concelho na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, telefone 21 232 76 00 e correio eletrónico: dgfp.contratacaopublica@mun-montijo.pt

2- O endereço da plataforma eletrónica utilizado pelo Município de Montijo é www.vortalgov.pt

Cláusula 3ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Senhora Vereadora Maria Clara Silva, em 15 de fevereiro de 2024, por despacho delegatório e subdelegatório de competências do Presidente nos Vereadores de 21 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

Cláusula 4ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão com competência para prestar esclarecimentos no âmbito do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos é o júri do procedimento.

Cláusula 5ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.

2- Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica identificada na cláusula 2ª, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, e disponibilizados na plataforma eletrónica até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4- Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem também apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.

5- Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6- As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no número 5, são publicitadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados do facto.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

Cláusula 6ª

Documentos de habilitação

Ao adjudicatário ser-lhe-á solicitado os seguintes documentos de habilitação:

- 1- Declaração emitida conforme o Anexo II do CCP;
- 2- Documentos comprovativo de que não se encontra na situação previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1, do artigo 55º do CCP;
- 3- Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- 4- Dados respeitantes à identificação do representante com poderes para a outorga do contrato referentes ao número do CC/BI e NIF;
- 5- Comprovativo de submissão e validação da declaração efetuada no Registo Central do Beneficiário Efetivo.
- 6- Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade concorrente e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- 7- Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor, bem como os documentos comprovativos de que possui os alvarás necessários para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar;
- 8- Comprovativo de Certificação do Sistema de Gestão de Qualidade pela Norma ISO 9001:2015;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

9- Comprovativo de Certificação do Sistema de Gestão Ambiental Norma ISO 14001:2015;

10- Comprovativo de Certificação do Sistema de Gestão da Responsabilidade Social NP4469-1:2019;

11- Comprovativo de Certificação de Compliance Laboral em Segurança Privada

12- No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos referidos nos números anteriores deverão ser entregues por todos os membros que o constituem, devendo ainda ser apresentada cópia do contrato de consórcio externo de responsabilidade solidária de acordo com o previsto no número 3 do artigo 9º do presente programa do procedimento.

13- O prazo para a apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação será de 10 (dez) dias úteis após notificação da adjudicação.

14- No caso da plataforma eletrónica utilizada pelo Município do Montijo se encontrar indisponível devem os documentos de habilitação serem enviados para: dgfp.contratacaopublica@mun-montijo.pt

15- Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Montijo o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 7ª

Não apresentação dos documentos de habilitação

1- Sempre que se verifique um facto imputável ao adjudicatário que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

2- Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o mesmo dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3- Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de Montijo deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 8ª

Concorrentes

1- Podem apresentar propostas as entidades, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

2- É permitida a apresentação de propostas a agrupamento de pessoas singulares ou coletivas nos termos do artigo 54.º do CCP.

3- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

4- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Parte II – Propostas

Cláusula 9ª

Proposta

1- Na proposta, o concorrente manifesta ao Município de Montijo a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2- A proposta do concorrente deverá ser constituída pelos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento (EU) da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em <https://ec.europa.eu/tools/esp?lang=pt;>

b) Proposta de preço mensal e global do serviço a prestar, elaborada de acordo com o Anexo III ao presente convite;

c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas (quando aplicável).

3- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem para a execução do contrato.

4- O preço, que não deve incluir o IVA, deve ser indicado em algarismos e por extenso, sendo que, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o preço indicado em algarismos.

5- A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

6- Nota Justificativa do Preço Mensal proposto.

7- Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando aplicável.

8- Documento comprovativo de estarem legalmente habilitados a exercer a atividade objeto deste procedimento (alvará).

9- A proposta e documentos que dela fazem parte integrante devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

10- No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.

11- Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

Cláusula 10ª

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11ª

Visita aos locais

Caso as empresas concorrentes considerem necessário, poderão efetuar uma deslocação aos locais previstos antes da apresentação das propostas. Estas deslocações deverão ser previamente solicitadas através da plataforma Vortal. A Câmara Municipal não aceitará eventuais reclamações posteriores baseadas em deficiências ou dificuldades de execução do trabalho.

Cláusula 12ª

Disponibilização das peças e apresentação de propostas

- 1- Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, até às 18 horas do trigésimo dia a contar da data do envio desse anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
- 2- Sempre que o prazo definido para a apresentação das propostas termine em sábado, domingo ou feriado, deverão contemplar o dia útil seguinte.
- 3- As propostas e os documentos que as constituem devem ser entregues através da plataforma eletrónica utilizada para o efeito no sítio da internet: www.vortalgov.pt, assinadas eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada.
- 4- Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, a data limite fixada no n.º 2 deve ser prorrogada, no mínimo, por período equivalente ao



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

5- A decisão de prorrogação nos termos do disposto no número anterior compete ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

Cláusula 13ª

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se aquele prazo prorrogado, por igual período de tempo, se antes do seu termo os concorrentes nada disserem em contrário.

Cláusula 14ª

Critério de adjudicação

1- A adjudicação será efetuada ao concorrente que obtiver maior pontuação, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, apurados através de multifatores de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2- Modelo de Avaliação das propostas/Critério de Adjudicação:

- a) Preço.....60 %
b) Adequação Funcional.....40 %

3- A classificação do fator "Preço", arredondada até às quatro casas decimais, será dada pela aplicação da seguinte fórmula:

a) $P = 100 - ((P_p / P_b) \times 10)$



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

Sendo que:

P = Pontuação Preço

Pp = Preço proposto

Pb = Preço base

4- Ao fator Adequação Funcional será atribuída uma pontuação, considerando os seguintes atributos:

a) $AF = (F + PES) / 2$

Sendo que:

AF = Pontuação Adequação Funcional

F = Pontuação Formação

PES = Pontuação Planos de Execução do Serviço

i. A classificação do fator “Formação (F)” será determinada de acordo com as horas previstas de formação em Gestão de Conflito (GC), em Atendimento e Encaminhamento de Utilizadores (AEU) e em Sistemas de Vídeo Vigilância e Centrais de Alarme (SVVCA), através da seguinte formula:

$$F = (GC + AEU + SVVCA) / 3$$

Sendo que:

GC = Plano de formação em Gestão de Conflitos

- ≥ 20 horas.....100 pontos

Programa de Procedimento: “Aquisição de serviços de portaria, segurança e vigilância para o Parque de Exposições Acácio Dores em Montijo”



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

- ≥ 10 horas e < 20 horas.....60 pontos
- ≥ 4 horas e < 10 horas.....40 pontos
- < 4 horas ou não referenciado.....0 pontos

AEU = Plano de formação Atendimento e Encaminhamento de Utilizadores

- ≥ 10 horas.....100 pontos
- ≥ 5 horas e < 10 horas.....60 pontos
- < 4 Horas ou não referenciado.....0 pontos

SVVCA = Plano de formação em Utilização de Sistemas de Vídeo Vigilância e Centrais de Alarme

- ≥ 10 horas.....100 pontos
- ≥ 5 horas e < 10 horas.....60 pontos
- < 4 horas ou não referenciado.....0 pontos

ii. A classificação do fator “Planos de execução do serviço (PES)” será determinada de acordo com a apresentação de plano de execução de serviço específico para serviços de portaria, segurança e vigilância para o parque de exposições Acácio Dores em Montijo, em que:

$$b) PES = (PS + TSVF) / 2$$

Sendo que:

PS = Plano de Segurança

- Específico.....100 pontos



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

- Adaptado.....60 pontos
- Não referenciado.....0 pontos

TSVF = Tempo de substituição de vigilante em falta

- < 30 minutos.....100 pontos
- ≥ 30 minutos e ≤ 45 Minutos.....60 pontos
- > 45 Minutos ou não referenciado.....0 pontos

5- A classificação final será obtida através da aplicação de seguinte fórmula:

$$CF = (P \times 0,60) + (AF \times 0,40)$$

Sendo que:

CF = Classificação Final

P = Pontuação Preço

AF = Pontuação Adequação Funcional

6- Os concorrentes devem ainda incluir nos documentos que constituem a proposta, memória descritiva que evidencie todos os pontos presentes nas características técnicas do Caderno de Encargos e as características da proposta de acordo com a descrição dos fatores e subfatores a que se refere o n.º 4.

7- As propostas são hierarquizadas em função do valor total calculado nos termos dos números anteriores, obtendo a melhor classificação proposta que apresentar uma pontuação total mais elevada.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

Cláusula 15ª

Critério de desempate

- 1- Se ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado em função do fator preço, sendo hierarquizadas as propostas empatadas em função do preço proposto, e a adjudicação feita à proposta com preço mais baixo.
- 2- . Subsistindo um empate após a aplicação do disposto no ponto anterior, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.
- 3- A data, hora e local do eventual sorteio a realizar serão notificadas, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
- 4- Do sorteio realizado será lavrada ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
- 5- Após a realização do sorteio será elaborado Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Cláusula 16ª

Retirada da proposta

- 1- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Montijo.
- 2- O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

Cláusula 17ª

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O Júri no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Montijo, procedendo-se, à abertura eletrónica das propostas apresentadas pela mesma via.

Parte III – Análise das propostas

Cláusula 18ª

Análise das propostas

- 1- As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos ou condições.
- 2- Sem prejuízo de outros casos previstos na lei, são excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não são constituídas pelo documento exigido na alínea a) do n.º 2 da cláusula 9ª;
 - b) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 2 da cláusula 9ª;
 - c) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele, não submetidos à concorrência;
 - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - e) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o Município de Montijo tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- k) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º ambos do CCP;
- l) Que sejam apresentadas como variantes;
- m) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

Cláusula 19ª

Ajuste Direto

O Município de Montijo poderá adotar o procedimento de ajuste direto nos casos previstos nos artigos 24º e 26º, por força do disposto da alínea q) do n.º 1 do artigo 132º conjugado com o artigo 27º - A do CCP.

Cláusula 20ª

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1- O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

2- Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 da cláusula 17ª.

3- O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4- O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5- Os esclarecimentos referidos nos números 1 e 3 serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Montijo sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 21ª

Relatório preliminar

1- Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido na cláusula 14ª do presente Programa do Procedimento.

2- No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3- Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados aos concorrentes de acordo com a cláusula anterior.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

Cláusula 22ª

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido na cláusula anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 23ª

Relatório final

1- Cumprido o prazo de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos na cláusula anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3- O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4- Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

Parte IV – Adjudicação

Cláusula 24ª

Notificação da decisão de adjudicação

1- O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la, em simultâneo a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2- Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

3- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para, sem prejuízo do prazo previsto no artigo 101º do CCP, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente Programa do Procedimento;

b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou termos ou condições da proposta adjudicada;

c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato no prazo previsto no artigo 101º do CCP;

d) Confirmar, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

4- As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final da análise das propostas.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

Cláusula 25ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 26ª

Causas da não adjudicação

- 1- Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- 2- A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
- 3- No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
- 4- Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, o Município de Montijo deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

Parte V – Celebração do contrato

Cláusula 27ª

Aceitação da minuta do contrato

O adjudicatário é notificado da minuta do contrato, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 28ª

Reclamação da minuta do contrato

1- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2- No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3- Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

4- Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 29ª

Outorga de contrato

1- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
- 2- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:
 - c) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga com a antecedência mínima de cinco dias;
 - d) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

Cláusula 30ª

Não outorga de contrato

A adjudicação caduca nos termos e condições previstas no artigo 105º do CCP.

Cláusula 31ª

Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

- 1- Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação das propostas são da responsabilidade dos concorrentes.
- 2- Todas as despesas e encargos relacionados com a celebração do contrato constituem responsabilidade do adjudicatário.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

Parte VI – Disposições finais

Cláusula 32ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especificado no presente Programa de Procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP.

Montijo, 4 de abril de 2024

A Vereadora da Câmara Municipal

Maria Clara Silva



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

Anexo I – Modelo de Declaração

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

(aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, conforme formulário-tipo, disponível na versão pdf e xml)



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

Anexo II - Modelo de Declaração

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de1... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada2 não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados3 os documentos comprovativos de que a sua representada4 não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura⁵].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

Anexo III – Modelo de Proposta de Preço

PROPOSTA DE PREÇO

... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar a empreitada em causa, de harmonia com o disposto no caderno de encargos, pelo preço global de € ...[indicar preço por algarismos e por extenso], a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]

